



PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 25/01/19
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 25/01/19

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 694 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 7774
Fls. Nº 41V
Data: 27/02/19

Funcionário

Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores que recebem o patamar mínimo de remuneração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o reajuste anual para os servidores que recebem o patamar mínimo de remuneração com regime de dedicação exclusiva, ou seja, com jornada de trabalho equivalente a quarenta horas semanais, cujo o valor não será inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme dispõe o art. 145 da Lei Municipal nº 650/2018 c/c lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único – O Salário Base dos servidores municipais com jornada de trabalho equivalente a vinte horas semanais será proporcional ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 34º aniversário de Emancipação Político – Administrativa, em 25 de FEVEREIRO de 2019.

GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: controladoria@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha

